LEI N.º 1.584/2010, DE 19 DE JANEIRO DE 2010.

Altera a redação do § 4ª, do art. 60, da Lei nº. 1.481/2007 – Estatuto do Servidor Público de Crixás.

Faço saber que a Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 4ª, do art. 60, da Lei nº. 1.481/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

(...)

§ 4ª – Se concederá adicional de insalubridade aos servidores que desempenharem as seguintes atribuições:

I – necrotérios e cemitérios públicos;

II – serviços de atendimento a doenças infecto-contagiosas;

III – serviços de atendimento em hospital, pronto socorro, posto de saúde e ambulatório e clínica odontológica;

IV – laboratórios de análises;

V – serviços de raio X e radioterapia, inclusive de natureza odontológica.

VI – serviços de coleta de lixo domiciliar e hospitalar, inclusive, tratamento e incineração de lixo;

VII – serviços de atendimento de portadores de hanseníase;

VIII – serviços de atendimento a doenças sexualmente transmissíveis;

IX – serviços de limpeza de hospital, pronto socorro, posto de saúde e ambulatório e clínica odontológica;

X – manipulação habitual de herbicidas e inseticidas;

Art. 2º - Ficam acrescidos ao art. 60 da Lei nº. 1.481/2007, os seguintes parágrafos:

"§ 5º – O órgão de pessoal promoverá a revisão da concessão do adicional de insalubridade, quando for efetuada qualquer alteração no local de trabalho de servidor.

§ 6º – O adicional de insalubridade e periculosidade não se incorporam aos proventos de aposentadoria, por falta de amparo legal.

§ 7º – O exercício do cargo em atividades insalubres ou perigosas, com ou sem o recebimento do adicional respectivo, não reduz o tempo de serviço para a aposentadoria."

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás, Estado de Goiás, ao 19 dias do mês de janeiro de 2010.

Olimpio César de Araújo Almeida
Prefeito Municipal